



ESTADO DA PARAÍBA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – PB
GABINETE DO PREFEITO
TELEFONE: 83 – 3459-1066 CNPJ Nº 08.889.297/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 337/2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Olinda-PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se, Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC Constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regime Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:



ESTADO DA PARAÍBA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – PB
GABINETE DO PREFEITO

TELEFONE: 83 – 3459-1066

CNPJ Nº 08.889.297/0001-08

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Infraestrutura, Secretário de Agricultura, Secretário de Finanças e Secretário de Trabalho e Ação Social.

Art. 11º - Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde, Diretor de Ação Social, Igreja Pastoral, Secretaria de Educação e Câmara Municipal.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2003


JOÃO RAIMUNDO NETO
Prefeito